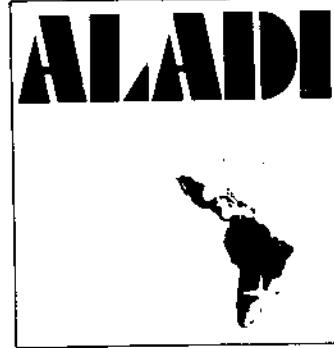


Secretaría General



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

BRASIL

VIGÊNCIA DO ACORDO COMERCIAL
No. 18

Sétimo Protocolo Adicional

ALADI/SEC/di 126.8
9 de abril de 1987

Decreto no. 94.070, de 4 de março de 1987

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americanana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7, a modalidade de Acordo de alcance parcial; e

Que os Plenipotenciários do Brasil e do Uruguai com base no Tratado de Montevidéu 1980, assinaram, a 30 de setembro de 1986, em Montevidéu, o Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 18 no setor da indústria fotográfica,

DECRETA:

Artigo 1º.- O Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 18, apenso por cópia ao presente Decreto (1), será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Artigo 2º.- O Protocolo apenso vigora a partir de primeiro de outubro de 1986.

Artigo 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília (DF), 4 de março de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

Fonte: D.O.U. de 5/III/87.

(1) O Sétimo Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 18 foi publicado no documento ALADI/AAP.C/18.7.